

Diante da notícia de falecimento do agravante em petição de fls.115/116, determino a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias. Intimem-se o espólio ou os herdeiros indicados na petição, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de quinze dias, à luz do disposto no art.110 c/c art.313, §2º, inciso II ambos do CPC.

